



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

(Dos Sres. Helder Salomão, Carlos Veras, Enio Verri, Paulo Teixeira, Frei Anastacio Ribeiro, Rogério Correia, Patrus Ananias, José Guimarães, Vicentinho, Nilto Tatto, Vander Loubet, Leonardo Monteiro, João Daniel, Valmir Assunção, Alexandre Padilha, Marcon, Célio Moura, Paulão e das Sras. Maria do Rosário, Professora Rosa Neide e Margarida Salomão)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação do Decreto nº 10.502 de 30 de Setembro de 2020, da Presidência da República que cria a Política Nacional de Educação Especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da Constituição a aplicação do Decreto nº 10.502 de 30 de Setembro de 2020, da Presidência da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 30 de Setembro de 2020 o presidente Jair Bolsonaro assinou o Decreto 10.502 que cria a nova Política Nacional de Educação Especial, como uma inovação e trazendo uma nova visão para a educação inclusiva, entretanto, o decreto traz uma outra perspectiva sobre esta educação considerada por educadores como atrasada e que não contribuirá para a completa inclusão destes estudantes, nem a garantia de uma educação de qualidade.

Apresentação: 01/10/2020 15:16 - Mesa

PDL n.427/2020

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 6 2 6 4 8 2 0 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

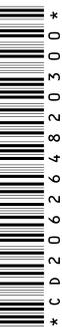
Ademais, o Decreto 10.502/2020 exorbita suas funções constitucionais, ao instituir regulação que vai de encontro à Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Diz o caput do Art. 24 da referida convenção:

*1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão **sistema educacional inclusivo** em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida (...)*

Há que se diferenciar “educação inclusiva”, referida na Convenção, e “educação especial”, instituída pelo Decreto. Por sistema educacional inclusivo, compreende-se que o ambiente escolar deve primar pela diversidade social e igualdade de oportunidades, sem qualquer discriminação entre as pessoas. Este é um dos pilares básicos da atual **Política Nacional De Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, esta construída com ampla participação social, discussão de base e universalizante, sendo completamente distinto do instituto de “educação especial” imposto pelo Decreto 10.502/2020, onde há a previsão de segregação e desigualdade de oportunidades.**

O direito a uma educação inclusiva também está assegurado na Lei Brasileira de Inclusão (Nº 13.146/2015), em seu art. 28, que consolida o direito das pessoas com deficiência à educação inclusiva. O documento aponta que cabe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão considerou o processo de discussão e construção da nova Política não foi precedido de amplo debate com a população interessada, sobretudo estudantes com





CÂMARA DOS DEPUTADOS

deficiência em seus diversos recortes, tais como, gênero, raça, orientação sexual, classe, região geográfica e nível de ensino.

Além desse aspecto, ele contraria frontalmente a meta 4 do Plano Nacional de Educação, que prevê o atendimento especializado a estudantes com deficiência ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino.

O Decreto muda a visão de ensino passando a adotar a visão de aprendizado que deixa de ser algo para toda a vida, para o imediatismo que será uma responsabilidade dos trabalhadores de educação, que será mensurado e quando não alcançar os padrões de aprendizado poderá impactar em perdas para este aluno, como sua inclusão educacional.

A nova política traz a ideia de especialização e exclusividade, algo abandonado há quase 20 anos, quando era ofertada uma educação em separado para alunos com deficiência. Desta forma esse plano não pensa nos laços de amizade e fraternidade dentre os alunos, segregando-os, ainda que na mesma instituição de ensino regular, estas crianças serão colocadas em turmas especiais segregadas.

O Decreto cria novas necessidades para o ensino inclusivo como equitativo, potencialidades e excelência, que dentro da perspectiva educacional pode, mais uma vez, criar modelo de educação não inclusiva e sim segregacionista.

Outro ponto que consideramos grave para que se trate em decreto sem a participação do parlamento é a possibilidade de criar a escola em um grande centro de reabilitação ou clínico com equipes multiprofissionais. São mudanças que necessitam de amadurecimento e participação da população, professores, educadores, comunidade médica e acadêmica.

A inclusão de pessoas com deficiência no ensino comum respondeu a um forte investimento do Estado brasileiro na área. Entre 2003 e maio de 2016, a partir da adesão de secretarias estaduais e municipais de educação, foi efetuado um vultoso investimento em ações de inclusão e acessibilidade nas redes públicas de ensino. Desconsiderar estes investimentos e reorientar a política em sentido praticamente oposto, sem o





devido debate com a sociedade configura claramente mau emprego do dinheiro público.

Devemos recordar, neste grave momento de retrocessos em matérias de direitos humanos, sociais e culturais impostos pela atual gestão do Governo Federal, que a prática segregacionista na educação não é apenas ultrapassada, mas sim, **inconstitucional**. A nota publicada pelo Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diferença da Universidade de Campinas (LEPED/FE/Unicamp) assevera:

A "nova" política de educação especial de nova só tem a data e o nome, pois o que defende se configura como mera reforma, trazendo de volta práticas outrora fracassadas e inconstitucionais. Por isso, manifestamos nosso mais profundo comprometimento no sentido de repelir as modificações impostas à PNEEPEI/2008.

(...)

Diante do exposto, declaramos que não permitiremos:

1. que a Constituição Federal de 1988 seja desconsiderada, descumprida e renegada em seus preceitos educacionais, uma vez que seu texto define o acesso à escola comum como um direito indisponível do aluno, do qual a família e o Estado são os guardiões;
2. que o Brasil, mais uma vez, seja desonrado por descumprir e ignorar seus compromissos internacionais, visto que o país é signatário de documentos que pugnam pela inclusão, incondicionalmente;
3. que o aluno público-alvo da Educação Especial seja excluído e discriminado no sistema educacional brasileiro;
4. que argumentações tendenciosas e mal embasadas por estudos e posicionamentos retrógrados e incompletos venham se contrapor aos avanços e esforços despendidos por familiares e educadores, em todo o território nacional, que aderiram às diretrizes da

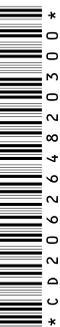




- PNEEPEI/2008, garantindo a matrícula, a participação e a aprendizagem, com dignidade, em escolas comuns de todo o país;
5. que sejam ofuscados ou esquecidos os ganhos obtidos pelos alunos que, em razão da inclusão escolar, puderam seguir trajetórias de vida jamais imaginadas no tempo em que eram vigentes no país a concepção que agora o governo federal busca desenterrar;
 6. que seja interrompido o movimento de inclusão na educação básica que permitiu ao Brasil ampliar, de maneira inédita, o acesso desse público ao nível superior;
 7. que o país volte a terceirizar a Educação Especial, alocando recursos públicos em instituições privadas, em detrimento da continuidade e da ampliação dos investimentos na escola pública comum;
 8. que sejam silenciadas as famílias que, junto com os educadores, lutaram ao longo desses 12 anos, fazendo o país matricular mais de 1 milhão de estudantes da educação especial nas escolas comuns, o que representa 87% de taxa de inclusão.

A revogação do referido decreto, criado com base em interesses outros de pessoas e instituições que, certamente, não atuam em real benefício das pessoas com deficiência, precisa ocorrer por uma questão de justiça social e de ascensão do país a níveis mais elevados de civilidade, algo que todos merecemos.

Podemos combater e impedir a descaracterização da PNEEPEI/2008 se nos posicionarmos de maneira coesa e implacável, como já fizemos em outras ocasiões em que educação inclusiva foi atacada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2020.

HELDER SALOMÃO – PT/ES

**PROF.^a ROSA NEIDE – PT/MT
PT/MG**

CARLOS VERAS – PT/PE

**PAULO TEIXEIRA – PT/SP
PT/PB**

ROGÉRIO CORREIA– PT/MG

JOSÉ GUIMARÃES – PT/CE

NILTO TATTO– PT/SP

LEONARDO MONTEIRO– PT/MG

VALMIR ASSUNÇÃO– PT/BA

MARCON – PT/RS

PAULÃO – PT/AL

MARIA DO ROSÁRIO – PT/RS

MARGARIDA SALOMÃO –

ENIO VERRI – PT/PR

FREI ANASTACIO RIBEIRO –

PATRUS ANANIAS– PT/MG

VICENTINHO– PT/SP

VANDER LOUBET– PT/MS

JOÃO DANIEL– PT/SE

ALEXANDRE PADILHA – PT/SP

CÉLIO MOURA – PT/TO





Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. Helder Salomão)**

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação do Decreto nº 10.502 de 30 de Setembro de 2020, da Presidência da República que cria a Política Nacional de Educação Especial.

Assinaram eletronicamente o documento CD206264820300, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 3 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 5 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 6 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 7 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 8 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 9 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 10 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 11 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 12 Dep. Margarida Salomão (PT/MG)
- 13 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 14 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 15 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 16 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 17 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 18 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 19 Dep. Marcon (PT/RS)
- 20 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 21 Dep. Paulão (PT/AL)